

dele e/ou fazer uso. Como não houve manifestação alguma, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, após 18 horas de sessão...

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990. PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA, NOS TERMOS DO QUE FALTA O ARTIGO 136, § 3º DA LEI Nº 6.496/76

DATA, HORA E LOCAL: Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, à Rua Barão de Itaipava, nº 151, 11º andar, nesta Capital...

ESTATUTO DA CRUZERA DO SUL SEGUROS S.A. C.G.C.M.F. Nº 23.110.412/0001-33

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E NÚCLEO - Art. 1º - A CRUZERA DO SUL SEGUROS S.A., autorizada a funcionar pelo Decreto nº 9.138, de 20 de março de 1942, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado...

Ministério do Trabalho e da Previdência Social. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 1991. O MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E DA SAÚDE...

Art. 2º - Excepcionalmente, os programas para o ano de 1991 poderão ser apresentados até 31 de maio de 1991, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991.

ANTÔNIO MAGRI, SÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO, ALCEMI GUERRA. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Ministra da Economia e Fazenda e Planejamento, Ministro da Saúde

PORTARIA Nº 3.114, DE 06 DE MARÇO DE 1991 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para março de 1991, os seguintes fatores de atualização dos valores sobre os quais incidem as contribuições dos empregadores rurais...

Table with columns: INÍCIO DO BENEFÍCIO, ANO, FATORES RELATIVOS AOS ANOS DE PRODUÇÃO (1988, 1989, 1990). Row for 1991 MARÇO shows factors 247,82, 16,70, 1,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTONIO MAGRI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 46, de 08.03.91.

PORTARIA Nº 3.139, DE 14 DE MARÇO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO os arts. 1º e 5º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975; CONSIDERANDO os arts. 27, 91, 92, 93, 94 e 95 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social...

CONSIDERANDO os arts. 55, 56 e 57 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para o mês de março de 1991, os seguintes fatores de atualização das contribuições (dupla cota) vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975...

Table with columns: Ano de Contribuição, Fator de Atualização. Rows for years 1967 to 1975 with corresponding factors.

Art. 2º - Estabelecer, para o mês de março de 1991, os seguintes fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de julho de 1975...

Table with columns: Período de Contribuição, Fator de Atualização. Rows for 4º TRIM/75, 1º TRIM/76, 2º TRIM/76.